

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002169/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2026

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao parecer jurídico emitido nos autos, esta Secretaria Municipal de Saúde vem apresentar manifestação complementar acerca dos itens 03 e 29 do Termo de Referência, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, registra-se o respeito às conclusões lançadas pela Procuradoria-Geral do Município. Todavia, esta Secretaria diverge da conclusão de que inexistiria formalização suficiente da padronização administrativa apta a justificar a manutenção da marca On Call Plus II.

Os documentos constantes dos autos demonstram de forma inequívoca que a Administração Municipal já adota há anos o referido sistema de monitoramento glicêmico, circunstância comprovada pela aquisição anterior de aparelhos e tiras reagentes compatíveis, pela distribuição contínua dos insumos à população usuária do SUS municipal e pela existência de demanda permanente vinculada ao mesmo padrão tecnológico.

O próprio parecer jurídico reconhece que a situação fática é preexistente à publicação do edital e encontra-se documentalmente comprovada nos autos, não decorrendo de justificativa criada posteriormente às impugnações. Reconhece ainda que a manutenção da marca encontra amparo nas hipóteses previstas no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de padronização e da compatibilidade com os padrões já adotados pela Administração.

Dessa forma, a controvérsia remanescente não se refere à existência da padronização, mas exclusivamente ao entendimento de que seria necessária a produção de documentos adicionais para formalizá-la.

Com a devida vênia, entende esta Secretaria que a própria instrução processual já supre tal exigência.

Constam dos autos:

1. Histórico de aquisição anterior do sistema On Call Plus II pelo Município;
2. Comprovação de distribuição regular dos insumos aos usuários da rede municipal;
3. Declaração técnica atestando a necessidade de compatibilidade entre aparelhos e tiras reagentes;
4. Justificativa do setor responsável pelo controle e distribuição dos insumos;





5. Demonstração do consumo efetivo e da utilização do sistema pela população atendida;
6. Justificativa administrativa formal apresentada por esta Secretaria.

Em conjunto, tais elementos evidenciam a adoção concreta de padrão tecnológico já consolidado no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, atendendo à finalidade do art. 43 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, demonstrar a existência de razões técnicas e operacionais suficientes para a manutenção do padrão adotado.

Não se observa nos autos qualquer elemento técnico que indique vantagem administrativa na substituição do sistema atualmente utilizado, nem demonstração de que eventual alteração de marca produziria ganho de eficiência, economicidade ou ampliação da competitividade capaz de justificar a descontinuidade do padrão atualmente existente.

Ao contrário, a documentação demonstra que a manutenção do sistema atualmente utilizado atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da segurança assistencial dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

Além disso, a Administração não está promovendo escolha arbitrária de marca, mas preservando padrão já consolidado e amplamente utilizado pelos usuários cadastrados, situação expressamente admitida pela legislação de regência como hipótese excepcional de indicação de marca.

Assim, entende esta Secretaria que as justificativas técnicas constantes dos autos são suficientes para fundamentar a manutenção dos itens 03 e 29 na forma originalmente prevista no edital, sendo desnecessária a produção de novos documentos ou a instauração de procedimento administrativo autônomo para reconhecer situação que já se encontra materialmente demonstrada e documentalmente comprovada.

Diante do exposto, manifesta-se esta Secretaria pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 0027/2026, com a manutenção das especificações constantes dos itens 03 e 29, por considerar plenamente caracterizadas e justificadas as hipóteses de padronização e compatibilidade previstas no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente instruídos os autos para a continuidade regular do certame.

Carmo/RJ, 02/10/2026.


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0003/2025

